



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.738.484/0001-70

Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná.

LEI N.º 41/63

SÚMULA: AUTORIZA A ISENÇÃO DE IMPOSTOS POR 05 (CINCO) ANOS, A TODAS AS INDÚSTRIAS, HOTÉIS COM PLANTA DA PREFEITURA, CINEMAS, TODOS DE ALVENARIA, QUE SE ESTABELECEM NO MUNICÍPIO A CONTAR DA DATA DA APROVAÇÃO DESTA ATÉ FINS DE 1964.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos previstos por lei de indústrias e profissões a todas as indústrias, hotéis com planta da prefeitura e cinemas, todos de alvenaria, que se estabelecerem no Município até 30 de Dezembro de 1964.

Art. 2.º - O prazo de isenção a que o presente se refere é de 05 anos, a contar da data da instalação da entidade no município.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, em 09 de Novembro de 1963.

ERNESTO GNOATO
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTOS CARLOS MORO
SECRETÁRIO

OBS: Aprovada em primeira discussão em 25 de Novembro de 1963. Em segunda discussão em 02 de Dezembro de 1963 e terceira discussão em 09 de Dezembro de 1963.
Câmara Municipal de Iporã, em 10 de Dezembro de 1963.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE